

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800003014299

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO N° 16/2021 - GAB

EMENTA: CONSULTA.
COLETA DE
ASSINATURAS EM
TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO OUTRORA
CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE GOIÁS,
POR INTERMÉDIO
DESTA
PROCURADORIA-
GERAL DO ESTADO, E
A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS.
DESPACHO
REFERENCIAL.
MATÉRIA
ORIENTADA.

1. Versam os autos sobre Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio outrora celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, e a **Universidade Federal de Goiás**, consoante especificações contidas nos autos.

2. O feito recebeu manifestações jurídicas em oportunidades pretéritas (000016455247 e 000016703588), aportando neste Gabinete desta feita para análise de consulta deduzida pela Gerência do Centro de Estudos Jurídicos desta Casa a respeito da possibilidade de assinatura, eletrônica e/ou física, do documento a ser firmado, consoante se infere do **Despacho n. 262/2020 CEJUR** (000017399958).

3. Em suma, após o elenco de alternativas, pontuou-se que seria menos complexa aquela em que, *"após o Termo Aditivo ser gerado pelo SEI da UFG e assinado por seus representantes, o documento seria enviado à PGE para a coleta das assinaturas dos representantes desta"*, sendo que *"nesta hipótese, a assinatura da PGE seria manuscrita, necessitando ser digitalizada"*.

4. Concluiu-se, então, indagando-se se *"para sua viabilidade, a criação do Termo Aditivo como originário no SEI da UFG, com seus respectivos registros, geraria algum impedimento legal que inviabilizaria este procedimento"*. É o relatório.

5. A resposta à indagação tomará em consideração os seguintes parâmetros normativos: a) Lei Federal n. 12.683/2012, que trata da digitalização, do armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e da reprodução de documentos públicos e privados, a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal n. 8.539/2015; b) Lei Estadual n. 17.039/2010, que dispôs sobre a informatização, a digitalização e a publicação dos processos e atos da Administração Pública Estadual, e seu respectivo regulamento, o Decreto Estadual n. 8.808/2016; e, c) Lei Federal n. 14.063/2020, que dispõe, entre outros aspectos, sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, o qual foi regulamentado pelo Decreto Federal n. 10.543/2020.

6. Cumpre anotar, em caráter introdutório, que ao tempo em que as Leis Federais ns. 12.683/2012 e 14.063/2020 tratam da digitalização de documentos e assinaturas eletrônicas de uma forma geral, os Decretos Federais ns. 8.539/2015 e 10.543/2020, assim como a Lei Estadual n. 17.039/2010 e o Decreto Estadual n. 8.808/2016, fazem-no tendo em mira as respectivas Administrações Públicas. Isso posto, e aplicando o exame sistematizado desses diplomas à dúvida concreta posta nestes autos, chega-se à conclusão, em resposta objetiva à indagação pontuada no **Despacho n. 262/2020 CEJUR** (000017399958), que não existe nenhum impedimento jurídico a que o Termo Aditivo seja *"gerado pelo SEI da UFG e assinado por seus representantes"*, com posterior remessa à PGE para coleta de assinaturas neste âmbito em meio físico.

7. Isso porque os documentos assinados eletronicamente no SEI da UFG consideram-se originais para todos os efeitos, nos termos do art. 2º-A, § 2º, da Lei Federal n. 12.683/2012, mesmo depois de reproduzidos em meio físico. De outra banda, o Termo Aditivo assinado eletronicamente no SEI da UFG e posteriormente impresso para fins de colheita de assinatura dos agentes públicos desta Procuradoria-Geral do Estado pode ser validamente inserido neste processo administrativo eletrônico, tendo em vista o teor do art. 4º, §§ 2º e 6º, todos da Lei Estadual n. 17.039/2010.

8. Outrossim, importa acrescentar às alternativas delineadas no **Despacho n. 262/2020 CEJUR** (000017399958) que a assinatura qualificada, assim entendida aquela que utiliza certificado digital (art. 4º, III, da Lei Federal n. 14.063/2020), será *"aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos"* (art. 4º, III, do Decreto Federal n. 10.543/2020), de modo que se mostra aceitável que dentro do SEI da UFG os agentes públicos desta Casa poderiam proceder às assinaturas devidas por meio de certificado digital. Essa observação, contudo, é feita apenas à guisa de sugestão, a ser aferida pelo CEJUR em conjunto com as demais alternativas, sem prejuízo de se prosseguir pela hipótese a respeito da qual já se manifestou, *a priori*, certa preferência, nos termos do **Despacho n. 262/2020 CEJUR** (000017399958).

9. Orientada a matéria, retornem os autos à **Gerência do Centro de Estudos Jurídicos** desta Casa, para ciência e prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Antes, porém, dê-se ciência dessa orientação referencial (instruída com cópia do presente Despacho) aos Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Judicial, Regionais, Setoriais da Administração direta e indireta** e do **CEJUR** (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB). Doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão, diretamente, orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes deste Despacho referencial, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 07/01/2021, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017602635** e o código CRC **513861CC**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201800003014299



SEI 000017602635